



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 012//2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
008, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, propõe alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ajustes no quadro de cargos em comissão estabelecido na Lei nº 328/2023.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos da proposição.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

Após análise criteriosa, verifica-se que:

1- Competência e Iniciativa:

A matéria tratada pelo projeto — organização administrativa e estrutura de cargos da Administração Pública — insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e os princípios da organização administrativa municipal. Portanto, a iniciativa é legítima e adequada.

2- Conformidade Legal e Constitucional:

O texto encontra amparo na legislação vigente, não havendo incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais. A criação, transformação ou reorganização de cargos em comissão é permitida, desde que tais funções se destinem a atividades de direção, chefia ou assessoramento, o que se verifica na proposta apresentada.

3 - Coerência com a Lei Municipal nº 328/2023:

As alterações promovidas no quadro de cargos e na estrutura organizacional se mostram coerentes com a legislação que atualmente rege a Secretaria Municipal de Saúde, aprimorando-a e atualizando-a para atender às necessidades administrativas da pasta.

4 - Técnica Legislativa e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

O projeto está redigido com clareza, objetividade e precisão, atendendo às normas de técnica legislativa e às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998. Não há incorreções formais ou materiais que prejudiquem a compreensão, a aplicabilidade ou a constitucionalidade da proposição.

5 - Interesse Público:

A reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde visa melhorar a organização interna, otimizar processos e fortalecer a gestão pública do setor, configurando medida de evidente interesse público. Não há antinomias, conflitos normativos ou vícios formais que impeçam sua aprovação.

Diante disso, o projeto mostra-se juridicamente apto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa adequada e o interesse público envolvidos, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 25 de novembro de 2025, sem emendas.

Sala das reuniões das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Salmo Borba de Jesus
Relator

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 25 de novembro de 2025, por considerá-lo constitucional, legal e de relevante interesse social para o Município de Jardim do Mulato.

.Sala das sessões da Câmara de Jardim do Mulato, PI 03 de dezembro de 2025.

Antônio José Gonçalves da Silva
Presidente

Salmo Borba de Jesus
Relator

Grigória Pereira da Silva Costa
Membro

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br
www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camara@jardimdomulato.pi.leg.br